



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

CONTRATO nº 52/2022

**Processo Administrativo nº 1836/2022
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (R.P.) Nº 021/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E
F.J. FANTINI AMPARO – Nº 52/2022**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **F.J. FANTINI AMPARO**, inscrita no CNPJ sob nº 74.484.403/0001-90, com sede Rodovia SP 95, Km 45,5 s/n – Bairro Varginha, Amparo/SP, CEP: 13.905-529, neste ato representada pelo Sr. Fábio José Fantini, portador do RG nº 23.906.738-1, inscrito no CPF sob nº 188.065.458-09, na qualidade de Diretor, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 1836/2022 – Pregão Presencial (R.P.) nº 021/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de empresa especializada na prestação serviços de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado, via fibra óptica necessária à interconexão digital entre o Paço Municipal e os sinais digitais pertencentes, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital”

Fornecedor: F J FANTINI AMPARO ME.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Internet 100Mbps com IP Fixo	UN	192,0000	169,9000	32.620,80
1	2	300 Mbps IP Fixo	UN	72,0000	199,9000	14.392,80
1	3	200 Mbps Full (IP Dedicado)	UN	12,0000	4.000,0000	48.000,00
1	4	100 Mbps Full (IP Dedicado)	UN	12,0000	5.000,0000	60.000,00
Total do Fornecedor						155.013,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Despesa: 38	Poder Executivo
Órgão: 02	Departamento de Administração e Governo
Unidade: 04	Departamento de Administração e Governo
Unidade Executora: 01	Administração
Função: 04	Administração Geral
SubFunção: 122	Gestão Político Administrativo
Programa: 02	Atividade
Destino: 02	Manutenção do Setor de Administração
Ação: 08	Outros Serviços de Terceiros
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00	Tesouro
Fonte Recurso: 01	Geral
Código de Aplicação: 110.0000	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato a contratada receberá R\$ 12.917,80 (doze mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos) por mês, percebendo um valor global estimado de R\$ 155.013,60 (cento e cinquenta e cinco mil, treze reais e sessenta centavos)

Parágrafo Único: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos serviços no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a boa execução do presente contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do servidor designado pelo Departamento de Planejamento.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 13 de dezembro de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

F. J. FANTINI AMPARO
Fábio José Fantini

MARCIA AP. SALZANI
Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

Marcos Adriano de Moraes Preto
Comissões de Licitações

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1836/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (R.P.) Nº 021/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação serviços de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado, via fibra óptica necessária à interconexão digital entre o Paço Municipal e os sinais digitais pertencentes, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: F. J. FANTINI AMPARO

CONTRATO Nº 52/2022

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 13 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@montealegredopsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@montealegredopsul.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo: Fábio José Fantini - Diretor

E-mail institucional: adm@teleson.com.br

E-mail pessoal: fabio@teleson.com.br

F. J. FANTINI AMPARO